



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 01/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** Estado de **SANTA CATARINA**, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 2.469 de 05 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 01/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS nº 01/2024¹**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Serviço de Acolhimento e tratamento terapêutico de Adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante o pagamento mensal mediante encaminhamento do Município de Jaborá.	Mês	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.000,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para internação e tratamento terapêutico diante encaminhamento médico, determinação e

1Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

encaminhamento do Conselho Tutelar, Ministério Público e Parecer Jurídico do Município, para continuidade do tratamento de saúde por dependência química do menor J.V.C, residente no Município de Jaborá.

A justificativa e objetivo da contratação tem por finalidade atender e assegurar a continuidade no tratamento do adolescente, considerando que este o qual encontra-se em tratamento através do SUS, que se findou em 15 de dezembro de 2023.

Considerando necessária a referida contratação efetiva para o cumprimento das determinações do conselho tutelar com a finalidade de atender ao direto da criança e do adolescente conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 7 - A criança e o adolescente têm direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Na mesma linha, a Constituição Federal dispõe no art. 6 que são direitos sociais, a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança e a **assistência aos desamparados**. O inciso II do art. 23 da Carta Magna prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

No caso em concreto, o adolescente possui dependência química com indicação médica de internação psiquiátrica em unidade terapêutica, bem como solicitação do Conselho Tutelar, e concordância do Responsável legal e do adolescente J.V.C

Assim, esta contratação visa atender as necessidades do Município em manter o total e pleno tratamento de saúde do paciente.

Desta forma, se faz necessária a realização desta dispensa de licitação para a referida contratação, em caráter de emergência a fim de garantir o cumprimento das determinações do Ministério Público visando garantir a segurança de pessoas em vulnerabilidade.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, substituída a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para melhor atender acerca do conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

“Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública... No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido”.

IV – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- i) *Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) *Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) *Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) *Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72, bem como no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada legalmente aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Se faz necessário para cumprimento legal nas Dispensas de Licitações, independentemente do seu enquadramento justificar a razão da escolha do fornecedor, constantes nos incisos VI e VII, do art. 72, sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para prestação dos serviços foi selecionada considerando o atendimento em caráter de urgência, mediante indicação médica e Ministério Público para não haver interrupção do tratamento do adolescente J.V.C. Diante da urgência na internação a administração fez contato com diversas unidades de acolhimento, obtendo apenas uma proposta e com capacidade de atendimento a adolescentes em tratamento imediato.

Além do mais a instituição escolhida foi considerada adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela contratada estão compatíveis com os praticados no mercado, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

No caso em tese foi possível a busca de apenas 1(uma) proposta para a prestação do serviço, considerando a urgência no atendimento, sendo apresentado um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando no período de 6(seis) meses o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Para fins de aferição de preço foi realizada buscas de contrato com outros órgãos com serviços de acolhimento, onde foi encontrado valores superiores ao contratado pelo Município, juntado aos autos.

VI – DA CONTRATADA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZ DO AMANHÃ CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA, com sede na Linha Maragua, s/n, Interior de Erval Velho – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.615.019/0001-04, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. **KARLA DANIELA CALLAI DE BASTIANI**, inscrita no CPF sob o nº ***.150.***-22.

VII - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço, o Contratante pagará mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando no período de 6(seis) meses o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 03 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ. 2.047 – MANUTENÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DESPESA: 36 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.00000 – Aplicações Diretas

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

IX - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, com vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1(um) ano, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

X – CONCLUSÃO

Em razão da contratação, verifica-se que a mesma está amparada legalmente, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZ DO AMANHÃ CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá – SC, em 10 de janeiro de 2024.

Erica Tedesco
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 001/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação nos meios legais.

Jaborá – SC, em 10 de janeiro de 2024.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal